DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Revogação / Anulação	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI N.º 179/20 DE 17 DE JANEIRO DE 2.020

Altera a Lei Municipal n.º 026/2013 de 10 de Dezembro de 2.013 que dispõe de Autorização ao Poder Executivo Municipal a transferir a utilização de imóveis pertencentes ao Município de Paulicéia por "CONCESSÃO DE USO" para fins comerciais e industriais e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 026/2013 de 10 de Dezembro de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

" ANEXO I

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado na Avenida Paulista, lote n° 18, da quadra n° 85, medindo 396,00 m², para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado na Praga da Amizade, sito a Avenida

Paulista com Avenida Brasil/Avenida Ezequiel Joaquim de Oliveira, medindo 29,00 m² para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Balneário Municipal, medindo 125,92 m², para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado na desafetada Avenida dos Ferroviários n° 945/Rua Iris Terra Campante, medindo 9,50 m x 6,80 m, totalizando 64,60 m², para fins industriais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado na desafetada Avenida dos Ferroviários n° 955/Rua Cardeal leme, medindo 20,00 m x 25,00 m totalizando 500,00 m², para fins industriais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 8,00 m x 2,60 m totalizando 20,80 m², para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 2,20 m x 2,60 m totalizando 5,72 m², para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 3,00 m x 2,60 m totalizando 7,80 m², para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado no Terminal Rodoviário, sito a Avenida Paulista esquina com a Rua Cardeal Leme, medindo 4,50 m x 2,60 m totalizando 11,70 m ², para fins comerciais.

• Objeto: 01 (um) imóvel localizado nas Margens do Rio Paraná, sito a Avenida Paulista, medindo 3.058,99 m², para fins comerciais e\ou industriais."

ARTIGO 2 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

PROJETO DE LEI N.º 180/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Organização de Interesse Social e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

ARTIGO 1 º – - Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar Termo de Colaboração com Organização de Interesse Social, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de atendimento de alunos/usuários portadores de necessidades especiais, nas áreas de saúde, educação e social.

§ 1 ° - A escolha da Organização da Sociedade de Interesse Social será mediante realização de chamamento público e / ou de processo de seleção que estejam pautados em critérios que obedeçam às regras estipuladas na Lei nº 13.019/14.

§ 2 ° - O valor a ser repassado será de R$ 71.550,00, para manutenção das atividades no período de 09 meses, de forma parcelada, até o dia 10 de cada mês, mediante requerimento da Entidade, com a devida prestação de contas dos valores repassados no mês imediatamente anterior, durante o exercício de 2020, para o custeio das despesas da colaboração de que trata esta Lei.

ARTIGO 2 º – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas em Termo de Colaboração ou Fomento e legislação pertinente.

ARTIGO 3 º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria do Orçamento 2.020, Lei Municipal n.º 140 de 29 de Novembro de 2.019:

FICHA: 111

02 05 01 ENSINO INFANTIL

12 EDUCAÇÃO

12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0123 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0123 2019 0000 MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 4 º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

PROJETO DE LEI N.º 181/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2.020

Dispõe sobre o TFD - Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a custear despesas para o Tratamento de Saúde Fora do Domicílio do Município de Paulicéia-SP, sempre que necessitar de especialidades que não possam ser prestadas na circunscrição do Município de Paulicéia, de acordo com a Portaria SAS n.º 55 de 24 de Fevereiro de 1.999, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O benefício é garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, domiciliados no Município de Paulicéia, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município, dentro do Estado de São Paulo, com distância superior a 100 km, para o tratamento adequado.

ARTIGO 2 º – As despesas de que trata o artigo anterior diz respeito ao transporte, alimentação e estadia do paciente fora de seu domicílio.

Parágrafo único – Na execução da autorização de que trata esta Lei, o Poder Executivo buscará sempre o atendimento ao paciente do Município da forma menos onerosa ao erário, podendo utilizar-se do pagamento de passagens para o transporte daqueles pacientes que não necessitarem de ambulância, ou mesmo fornecimento de combustível para aqueles que possam dispor de condução própria ou de terceiros.

ARTIGO 3 º – Somente terão direito aos benefícios de que trata esta Lei, os pacientes que forem encaminhados pelos serviços públicos de saúde com a indicação da necessidade do tratamento fora do domicílio.

ARTIGO 4 º – O Centro de Saúde local disponibilizará o setor responsável pelo agendamento do tratamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019
www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

fora do domicílio, cabendo ao respectivo setor indicar o atendimento necessário ao paciente a título de transporte, alimentação ou estadia, de acordo com a localização e características do serviço.

§ 1 º – O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de tratamento.

§ 2 º – O laudo e a requisição serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 3 º – De posse dos documentos de que trata os parágrafos anteriores deste artigo o paciente responsável protocolará a solicitação do benefício na Coordenadoria Municipal de Saúde, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, que deverá ser deferido ou indeferido pelo Coordenador Municipal de Saúde ou pessoa a quem ele delegar esta atribuição.

ARTIGO 5 º – Em casos de comprovada necessidade poderá ser deferido os benefícios do tratamento de saúde fora do domicílio ao paciente e um acompanhante.

§ 1 º – Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 2 º – Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 3 º – Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4 º – Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor a Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

ARTIGO 6 º – O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos.

Parágrafo único – Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

ARTIGO 7 º – O Tratamento Fora do Domicílio interestadual será custeado na forma do Manual de Normatização do TFD – Tratamento Fora do Domicílio do Estado de São Paulo, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8 º – Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá os valores dos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio.

ARTIGO 9 º – Fica autorizado ao Poder Executivo despender com o benefício de que trata esta Lei, até o montante de R$ 50.000,00 por ano.

ARTIGO 10 – - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 22/17 de 29 de Dezembro de 2.017 e n.º 007/2014 de 17 de Março de 2.014 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Licitações e Contratos

Ratificação

R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 - PROCESSO N.º 005/2020

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994. Diante das informações contidas, Saldo de Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Justificativas do Setor de obras e da Comissão Municipal Permanente de Licitação, desta municipalidade, R A T I F I C O o processo da Dispensa de Licitação n.º 002/2020 – Processo n.º 005/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para execução de infraestrutura de um reservatório metálico com capacidade de 75 m³, localizado na área institucional do loteamento Parque Residencial Aquarius II, no Município de Pauliceia. Todo o referido é verdadeiro e merece fé.Pauliceia, 16 de janeiro de 2020.

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 A Prefeitura Municipal de Paulicéia, torna público que decide REVOGAR o certame referente ao Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, conforme Parecer Jurídico, cujo objeto é aquisição futura e parcelada de FRALDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Paulicéia/SP, 16 de janeiro de 2020.

Homologação / Adjudicação

A D J U D I C A Ç Ã O

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PROCESSO Nº 108/2019, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de combustível automotivo líquido (álcool hidratado comum, gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S-10 e água desmineralizada arla 32) todos de acordo com os padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas desta municipalidade, durante o exercício de 2020, ADJUDICA em favor da seguinte empresa: FR ALVES EIRELLI, CNPJ Nº 26.915.536/0001-20, inscrição estadual nº 512.011.415.117, estabelecida à Av. Brasil esquina com Av. Paulista nº 1922, Centro, na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, vencedora dos itens nº 01, 02 e 04, no valor total de R$ 688.940,00, e da empresa: AUTO POSTO PAULISTUR LTDA - EPP, com sede na Av. Paulista, n.º 1045, em Paulicéia, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 09.686.556/0001-58, Inscrição Estadual n.º 512.057.920.118, vencedora do item nº 03, no valor total de R$ 592.559,40, da presente licitação. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PROCESSO Nº 108/2019 é de R$ 1.281.499,40 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).Paulicéia-SP, 17 de janeiro de 2020.

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

Ermes da Silva, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PROCESSO Nº 108/2019, em favor das empresas: FR ALVES EIRELLI, CNPJ Nº 26.915.536/0001-20, inscrição estadual nº 512.011.415.117, estabelecida à Av. Brasil esquina com Av. Paulista nº 1922, Centro, na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, vencedora dos itens nº 01, 02 e 04, no valor total de R$ 688.940,00, e da empresa: AUTO POSTO PAULISTUR LTDA - EPP, com

sede na Av. Paulista, n.º 1045, em Paulicéia, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 09.686.556/0001-58, Inscrição Estadual n.º 512.057.920.118, vencedora do item nº 03, no valor total de R$ 592.559,40, da presente licitação, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de combustível automotivo líquido (álcool hidratado comum, gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S-10 e água desmineralizada arla 32) todos de acordo com os padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas desta municipalidade, durante o exercício de 2020. O valor total do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PROCESSO Nº 108/2019 é de R$ 1.281.499,40 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).Paulicéia-SP, 17 de janeiro de 2020.